

ATUAL REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Capítulo I Da Associação, sua sede e seus objetivos		
<p>Art. 1 - A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04/02/1986, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente estatuto, tendo personalidade distinta de seus associados, os quais, em hipótese alguma, responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza, assumidas pela associação.</p>	<p>Art. 1 - A Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04/02/1986, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 85, Benfica, CEP 60.020-120, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente estatuto, tendo personalidade distinta de seus associados, os quais, em hipótese alguma, responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza, assumidas pela associação.</p>	<p>INCLUSÃO: Incluir endereço da Associação que antes não constava no Estatuto Social para fins legais.</p> <p><u>Como ocorreu a mudança de endereço em função da nova sede</u>, torna-se necessária, para fins legais quanto a documentos e demais registros da Associação, a inclusão do endereço da Associação em seu Estatuto.</p>
Capítulo III Da Assembléia Geral Seção III – Da Forma de Funcionamento		
<p>Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á até o final do mês de Abril de cada ano, para analisar o disposto no Art. 90 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á até o final do mês de Abril de cada ano, para analisar o disposto no Art. 93 deste Estatuto.</p>	<p>ALTERAÇÃO: Alterar no ART 17. a numeração do Art. 90 que passará agora a ser o Art. 93.</p>
<p>Art. 20 – A Convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação, através dos veículos de comunicação, de circulação no âmbito interno do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de um jornal de circulação externa do local sede da AFBNB.</p> <p>§ 1º - O edital conterà:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a data e hora das Assembléias Gerais dos órgãos sediados fora de Fortaleza; b) local, data e hora da Assembléia Geral, em Fortaleza; c) ordem do dia; e d) especificação da matéria para deliberação 	<p>Art. 20 – A Convocação da Assembléia Geral será feita mediante a divulgação, através dos veículos de comunicação, de circulação no âmbito interno do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e de um jornal de circulação externa do local sede da AFBNB.</p> <p>§ 1º - O edital conterà:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) local, data e hora das Assembléias Gerais. b) ordem do dia; e c) especificação da matéria para deliberação 	<p>ALTERAÇÃO: Alterar conteúdo do Art. 20</p> <p>MODIFICAR A ALÍNEA a)</p> <p>EXCLUIR O CONTEÚDO DA ALÍNEA b)</p> <p>MODIFICAR A NUMERAÇÃO DA ALÍNEA C e D que passarão a ser numeradas como b) e c).</p> <p><u>Unificação da data para a assembléia geral ordinária (AGO)</u> – corrigir uma anomalia que estabelece a realização da assembléia de Fortaleza(CE) somente 15 dias após a das agências.</p>

<p>Art. 23 – Os associados lotados nos diversos órgãos do banco, localizados em outras cidades que não Fortaleza, deverão reunir-se em Assembleias Gerais, 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data marcada para a Assembléia Geral, em Fortaleza, com a finalidade de discutir e votar as matérias da pauta fixada.</p>	<p>Art. 23 – Os associados lotados nos diversos órgãos do BNB deverão reunir-se em Assembleias Gerais, conforme data e horários dispostos no edital, com a finalidade de discutir e votar as matérias da pauta fixada.</p>	<p>ALTERAÇÃO: Alterar conteúdo do Art. 23.</p>
<p>Capítulo IV Da Administração da Associação Seção II – Do Representante</p>		
<p>Art. 36 – Os funcionários aposentados serão representados por associados aposentados escolhidos em eleição na suas bases estaduais, na mesma proporção do Art. 35.</p>	<p>Art. 36 – Os funcionários aposentados serão representados por associados aposentados escolhidos em eleição na suas bases estaduais, limitado a 20% do número de representantes do estado.</p>	<p>ALTERAÇÃO: Alterar conteúdo do Art. 36</p> <p><u>Participação do associado aposentado na RCR na condição de Representante com direito a voz e voto</u> - atualmente esse segmento participa na condição de ouvinte com direito à voz apenas.</p>
<p>Art. 39 – Estando vago o cargo de representante, por não ter ocorrido eleição ordinária, e nos casos contidos nos Art. 40 e 41 e onde a unidade não dispuser de suplente, será procedida eleição para completar o mandato.</p>	<p>Art. 39 – Estando vago o cargo de representante, por não ter ocorrido eleição ordinária, ou por transferência do representante para outra unidade e nos casos contidos nos Art. 40 e 41 e onde a unidade não dispuser de suplente, será procedida eleição suplementar para completar o mandato.</p> <p>§ 1º - A eleição suplementar ocorrerá duas vezes ao ano com data definida para até 90 dias antes da próxima RCR.</p> <p>§ 2º - Na unidade onde o representante for transferido, e não houver suplente, poderá haver eleição 30 dias após a vacância, conforme informado à Diretoria com a manifestação de interessados.</p> <p>§ 3º - Independente da realização das eleições suplementares definidas no parágrafo 1º, fica mantida a realização de outras eleições suplementares quando necessária para atender aos casos dos Art. 40 e 41.</p>	<p>ALTERAÇÃO: Alterar texto do Art. 39 com a inclusão de informação sobre a vacância de cargo de representante em decorrência de transferência do mesmo.</p> <p>INCLUSÃO: Incluir no Art. 39 – PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º.</p> <p>Regulamentar o processo de eleição suplementar que até hoje tem ocorrido sem ser fixado no Estatuto.</p>

<p>Art. 41 - Na criação de novas unidades será procedida imediata eleição para a escolha dos representantes e suplentes que terão mandatos coincidentes com os dos representantes e suplentes das demais unidades do Banco do Nordeste do Brasil S.A.</p> <p>Parágrafo Único – A eleição deverá ser realizada em até 60(sessenta) dias após a criação da unidade.</p>	<p>Art. 41 - Na criação de novas unidades será procedida imediata eleição para a escolha dos representantes e suplentes que terão mandatos coincidentes com os dos representantes e suplentes das demais unidades do Banco do Nordeste do Brasil S.A.</p> <p>Parágrafo Único – A eleição deverá ser realizada 30 dias após efetiva abertura da Agência/ Unidade.</p>	<p>ALTERAÇÃO: Alterar texto do parágrafo único do Art. 41.</p> <p>Conforme justifica já apresentadas para o Art. 39.</p>
<p>Capítulo IV Da Administração da Associação Seção III – Da Diretoria</p>		
<p>Art. 45 – O sistema Diretivo da AFBNB contemplará 12 (doze) cargos, a saber:</p> <p>a) Presidência; b) Diretoria de Organização; c) Diretoria Financeira; d) Diretoria de Comunicação e Cultura; e) Diretoria de Formação Política; f) Diretoria de Acompanhamento das Entidades Coligadas; g) Diretoria de Ações Institucionais; h) Diretoria Regional Maranhão e Piauí; i) Diretoria Regional Ceará e Rio Grande do Norte; j) Diretoria Regional Paraíba, Pernambuco e Alagoas; k) Diretoria Regional Bahia e Sergipe; e l) Diretoria Regional Minas Gerais, Espírito Santo e extra-regionais.</p>	<p>Art. 45 – O sistema Diretivo da AFBNB contemplará 12 (doze) cargos, a saber:</p> <p>a) Diretor-Presidente; b) Diretoria de Organização e Finanças; c) Diretoria de Assuntos Jurídicos; d) Diretoria de Comunicação e Cultura; e) Diretoria de Formação Política; f) Diretoria de Assuntos Previdenciários e de Saúde; g) Diretoria de Ações Institucionais; h) Diretoria Regional Maranhão e Piauí; i) Diretoria Regional Ceará e Rio Grande do Norte; j) Diretoria Regional Paraíba, Pernambuco e Alagoas; k) Diretoria Regional Bahia e Sergipe; e l) Diretoria Regional Minas Gerais, Espírito Santo e extra-regionais.</p>	<p>ALTERAÇÃO: Alterar nomenclatura de alguns cargos</p> <p>ALTERAÇÃO ALÍNEA A – Alteração somente na nomenclatura Presidência passa a ser Diretor-Presidente;</p> <p>ALTERAÇÃO ALÍNEAS B e C, passando a ser uma única alínea b)</p> <p>A diretoria de Organização e a diretoria Financeira serão fundidas em uma só, e passará a ser Diretoria de Organização e Finanças. As atribuições antes designadas para ambas às pastas serão fundidas na pasta atual, por já contemplarem os aspectos e responsabilidade das duas diretorias já existentes.</p> <p>INCLUSÃO: Incluir a alínea C com a nomenclatura de um novo cargo para compor a diretoria da AFBNB.</p> <p><u>Instituição da Diretoria de assuntos jurídicos</u> – a pasta será responsável por coordenar as políticas da entidade neste campo, inclusive o acompanhamento das ações jurídicas</p> <p>ALTERAÇÃO: alterar a nomenclatura da alínea F.</p> <p><u>Instituição da Diretoria de Assuntos Previdenciário e Saúde</u> – pasta responsável por coordenar as</p>

		políticas da Associação no tocante às demandas dos associados e quanto às questões de natureza previdenciária e de saúde, seja no âmbito interno – BNB, Capef e Camed - seja em âmbito externo ao Banco – órgãos de Governo, parlamento, entidades afins e demais órgãos vinculados. Pela criação dessa pasta, fica extinta a atual diretoria de coligadas, cujas atribuições passam a pertencer à que está sendo criada;
Art. 45 – O sistema Diretivo da AFBNB contemplará 12 (doze) cargos, a saber:	Art. 45 – O sistema Diretivo da AFBNB contemplará 12 (doze) cargos, a saber: Parágrafo único: Fica estabelecido que todas as diretorias fazem a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.	INSERSÃO: Inserir parágrafo único no Art. 45
Art. 49 – A Diretoria se reunirá... § 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente que estiver no exercício do cargo, com a antecedência mínima de sete dias e com a apresentação de pauta.	Art. 49 – A Diretoria se reunirá ... § 1º - As reuniões serão convocadas pelo(a) Diretor-Presidente que estiver no exercício do cargo, com a antecedência mínima de sete dias e com a apresentação de pauta.	SUBSTITUIÇÃO: Substituir no § 1º a palavra presidente por Diretor-Presidente
Art. 51 – Em caso de vacância do cargo, o novo Presidente será designado pelos demais diretores, entre os membros da diretoria.	Art. 51 – Em caso de vacância do cargo, o(a) novo(a) Diretor-Presidente será designado pelos demais diretores, entre os membros da diretoria.	SUBSTITUIÇÃO: Substituir no Art. 51 a palavra presidente por Diretor-Presidente
Art. 54 – Compete à Presidência da AFBNB:	Art. 54 – Compete ao(a) Diretor-Presidente da AFBNB:	SUBSTITUIÇÃO: Substituir no Art. 54 a palavra Presidência por Diretor-Presidente
Art. 55 – Compete à Diretoria de Organização: a) assessorar a Presidência em todos os seus encargos; b) ser responsável pelas rotinas administrativas internas da Associação. c) manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos; d) zelar pelos bens e valores pertencentes a associação; e) ser responsável pela integridade das instalações físicas da associação; f) organizar o inventário da Associação; e	Art. 55 – Compete à Diretoria de Organização e finanças: a) assessorar o Diretor-Presidente em todos os seus encargos; b) ser responsável pelas rotinas administrativas internas da Associação. c) manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos; d) zelar pelos bens e valores pertencentes a associação; e) ser responsável pela integridade das instalações físicas da associação;	ALTERAÇÃO DO ART. 55, que passará a englobar a o nome da nova diretoria, oriunda da fusão dos artigos 55 e 56, sendo as atribuições dessa pasta as que já eram de responsabilidade das duas diretorias existentes (de finanças e de organização), passando a conter 12 alíneas, da letra a a letra l.

<p>g) gerenciar o corpo de funcionários da entidade</p>	<p>f) organizar o inventário da Associação; e g) gerenciar o corpo de funcionários da entidade h) administrar os serviços de tesouraria da AFBNB, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários; i) providenciar a melhor forma de proceder à arrecadação da receita e controle da despesa; j) preparar o relatório financeiro anual da Associação; e k) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos essenciais à movimentação dos recursos da entidade. l) Apresentar mensalmente, à Diretoria, a situação financeira da Associação m) Fazer a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.</p>	
<p>Art. 56 – Compete à Diretoria Financeira:</p> <p>a) administrar os serviços de tesouraria da AFBNB, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros necessários;</p> <p>b) providenciar a melhor forma de proceder à arrecadação da receita e controle da despesa;</p> <p>c) preparar o relatório financeiro anual da Associação; e</p> <p>d) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos essenciais à movimentação dos recursos da entidade.</p> <p>e) Apresentar mensalmente, à Diretoria, a situação financeira da Associação</p>	<p>Art. 56 - Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:</p> <p>a) Coordenar o processo de inserção da AFBNB no âmbito das questões de natureza jurídica, a exemplo da busca de parecer jurídico sobre os diversos assuntos de atribuições da Entidade na defesa e preservação dos direitos dos seus associados, e de ações jurídicas que estejam em tramitação no âmbito da justiça;</p> <p>b) Coordenar o acompanhamento das ações jurídicas de autoria da AFBNB que estejam nos autos da justiça, considerando para tanto a inserção neste sentido em todas as instâncias conforme o tramite dos processos;</p> <p>c) Coordenar as iniciativas da AFBNB junto a escritórios e profissionais da área jurídica para fins de iniciativas quanto ao ingresso na justiça sobre matérias de interesse dos associados e funcionários do BNB no intuito da preservação de direito destes;</p> <p>d) Coordenar e promover discussões,</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO: Substituir o conteúdo do Art.56 que teve as atribuições de suas alíneas incluídas nas atribuições do Art 55.</p> <p>O Art. 56 passou a compor nova pastas da diretoria com a inserção das atribuições destinadas a diretoria de Assuntos Jurídicos.</p>

	<p>seminários, campanhas e demais fóruns sobre as questões jurídicas referentes aos processos de iniciativa da AFBNB, bem como a elaboração de impressos, folders, cartazes e material diverso sobre o assunto;</p> <p>e) Fazer a representação da AFBNB em parceria com a presidência da entidade e profissionais da área jurídica legalmente constituídos como preposto da Associação, junto aos diversos órgãos e instâncias da justiça, ministério público e de governos;</p> <p>f) Coordenar o processo de relacionamento da AFBNB junto aos órgãos e instâncias da justiça, bem como no tocante ao relacionamento da Associação junto às entidades afins, sindicatos, associações e demais organizações de trabalhadores e de governos.</p> <p>g) Fazer a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.</p>	
<p>Art. 57 - O Regimento Interno definirá as atribuições das demais Diretorias, inclusive outras não definidas neste Estatuto para Presidência, Diretoria de Organização e Diretoria Financeira.</p>	<p>Art. 57 - Compete à Diretoria de Comunicação e Cultura:</p> <p>a) Coordenar o processo de comunicação externo da entidade à luz dos direcionamentos das suas instâncias decisórias;</p> <p>b) Fazer chegar aos associados, bem como ao público externo as informações necessárias para andamento das deliberações e projetos definidos;</p> <p>c) Elaborar projetos de comunicação e de promoção cultural/eventos em sintonia com as políticas deliberadas pela entidade;</p> <p>d) Coordenar e aprimorar os instrumentos de comunicação disponíveis, bem como buscar inovações permanente para as informações;</p> <p>e) Estabelecer canal aberto de comunicação</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO: Substituir o conteúdo do Art.57 que passará a engloba as atribuições da diretoria de Comunicação e Cultura.</p>

	<p>com os associados e buscar formas eficazes de relacionamento com os diversos segmentos da imprensa;</p> <p>f) Promover processos de interação com os associados;</p> <p>g) Fazer a representação política da AFBNB em sintonia com a presidência.</p>	
	<p>Art. 58 - Compete à Diretoria de Formação Política:</p> <p>a) Coordenador processos de formação política direcionados para os associados;</p> <p>b) Buscar parcerias com os diversos internos e externos ao banco no sentido de promover eventos de formação para os associados;</p> <p>c) Elaborar projetos de formação para os associados, em sintonia com a linha política e institucional da associação;</p> <p>d) Formatar e planejar eventos de formação, bem como direcionar aplicativos/títulos pertinentes;</p> <p>e) Fazer a representação política da associação em sintonia com a Presidência.</p>	<p>INCLUSÃO: Incluir do Art. 58 que contemplará as atribuições da diretoria de Formação Política_</p>
	<p>Art. 59 - Compete à Diretoria de Previdência e Saúde:</p> <p>a) Coordenar os processos e ações políticas da AFBNB quanto às lutas por melhoria previdenciária e de saúde dos associados e funcionários do BNB;</p> <p>b) Coordenar as ações da AFBNB quanto a sua linha de relacionamento junto à Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB (CAPEF) no tocante à luta por melhorias dos planos de previdência complementar dos funcionários do BNB;</p> <p>c) Coordenar as ações da AFBNB no tocante à sua linha de relacionamento com a Caixa de Assistência Médica dos Funcionários do BNB (CAMED) no tocante à luta por melhorias nos planos de saúde dos</p>	<p>INCLUSÃO: Incluir o Art. 59 que contemplará as atribuições da diretoria de Previdência e Saúde.</p>

	<p>funcionários do Banco e dos seus dependentes;</p> <p>d) Coordenar o processo de interação da AFBNB junto às diversas entidades, órgãos e demais instituições internas e externas ao âmbito do BNB, bem como junto a entidades afins no tocante às questões previdenciária e saúde;</p> <p>e) Coordenar e promover eventos acerca das questões previdenciária e saúde como seminários, debates e demais fóruns, bem como a elaboração de documentos, material diversos e promover campanhas sobre os temas;</p> <p>f) Coordenar o processo de acompanhamento da AFBNB quanto a projetos de leis, discussões e demais encaminhamentos sobre os temas previdência e saúde que estejam em trâmite no âmbito dos poderes legislativo e executivo em nível federal;</p> <p>g) Fazer a representação política da Associação em parceria com a presidência da entidade.</p>	
	<p>Art. 60 - Compete à Diretoria de Ações Institucionais:</p> <p>a) Coordenar o processo de relacionamento da AFBNB com as instituições externas, seja governamental, de classe, do movimento sindical, de órgãos afins, seja dos movimentos sociais;</p> <p>b) Elaborar e implementar projetos de natureza interinstitucional direcionados pelas instâncias decisórias da associação;</p> <p>c) Fazer a representação da entidade juntos aos órgãos internos e externos ao banco;</p> <p>d) Manter sintonia plena das ações encaminhadas com o conjunto das diretorias em observação aos estatutos da associação e aos direcionamentos das instâncias decisórias;</p>	<p>INCLUSÃO; Incluir o Art. 60 que contemplará as atribuições da diretoria de Ações Institucionais.</p>

	<p>e) Fazer a representação política da associação em sintonia com a presidência.</p>	
	<p>Art. 61 - Compete às Diretorias Regionais:</p> <p>a) Estabelecer canal de comunicação aberto e permanente com os associados das respectivas regionais, por meio de telefones, e-mails e/ou outros meios disponíveis;</p> <p>b) Fazer a representação política da associação em sintonia com a presidência;</p> <p>c) Receber, sistematizar e fazer a representação de demandas dos associados juntos às respectivas superintendência e gestões de agências;</p> <p>d) Promover o desdobramento institucional da AFBNB, junto aos diversos órgãos, a exemplo de casas legislativas, principalmente quanto às diretrizes do planejamento estratégico;</p> <p>e) Participar ativamente das reuniões da diretoria da AFBNB;</p> <p>f) Realizar visitas às unidades do banco, nas respectivas regionais, para interagir com os associados, e assim manter a política de relacionamento direto da AFBNB com estes;</p> <p>g) Promover reuniões/eventos regionais e/ou locais, na base das respectivas regionais, em sintonia com os direcionamentos da entidade e com a presidência.</p> <p>h) Fazer a representação política da associação em sintonia com a presidência.</p>	<p>INCLUSÃO: Incluir do Art. 61 que contemplará as atribuições das Diretorias Regionais</p>
<p>Como houve inclusão das atribuições das demais diretorias da AFBNB, que contemplarAM os Artigos DE NÚMEROS 58 a 61. Os assuntos que anteriormente pertenciam a esses Artigos tiveram que ser renumerados, assim as numeração passaram a ocorrer a partir do Art. 58...até o 90, que receberão numerações iniciando-se do Art. 62 até 94. Ou seja, o Artigo 58 passa a ser o Artigo 62, e assim, sucessivamente, ocorre para os demais que mudaram de numeração até o Artigo 90 que passa a ser o Artigo 94.</p>		

Art. 58 – O Conselho Fiscal será composto... . . .	Art. 62 – O Conselho Fiscal será composto... . . .	ALTERAÇÃO: Alterar numeração do Artigo.
Art. 60 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 15/03, para emitir parecer que trata o Art. 62, alínea “a” e, extraordinariamente, sempre que assuntos superiores assim o requeiram.	Art. 64 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 15/03, para emitir parecer que trata o Art. 63 , alínea “a” e, extraordinariamente, sempre que assuntos superiores assim o requeiram.	ALTERAÇÃO: Alterar numeração do Artigo.
Capítulo VI Das Eleições Seção I – Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal		
Art. 64 – Somente os associados quites com as suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votados para os cargos eletivos de que trata o Art. 66 deste Capítulo.	Art. 68 – Somente os associados quites com as suas obrigações estatutárias poderão votar e ser votados para os cargos eletivos de que trata o Art. 67 deste Capítulo.	ALTERAÇÃO: Alterar numeração do Artigo.
Art. 69 - A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros, associados da AFBNB, que não sejam diretores ou conselheiros fiscais da entidade.	Art. 73 - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros , associados da AFBNB, que não sejam diretores ou conselheiros fiscais da entidade. § 1º - A Reunião do Conselho de Representantes da AFBNB imediatamente anterior ao pleito elegerá os 3 (três) membros da Comissão, que coordenará o processo, bem como as atribuições de cada um.	ALTERAÇÃO: Alterar numeração e conteúdo do Art. 69 que mudará a numeração, passando a Art. 73. E alterar conteúdo do parágrafo primeiro. Composição da comissão eleitoral para o pleito da diretoria e conselho fiscal será constituída por três membros (hoje são cinco), mantendo-se o marco vigente quanto a data para definição, ou seja, na RCR imediatamente anterior ao processo eleitoral, bem como as atribuições de cada membro
Capítulo VI Das Eleições Seção I – Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal		
Art. 76 – Apurado o resultado da eleição, com base nos mapas, atas de eleição, enviados pelas subcomissões, e na conferência/confirmação final dos votos pela Comissão Eleitoral, está redigirá a ata de apuração dos resultados e promulgará os	Art. 80 – Apurado o resultado da eleição, com base nos mapas, atas de eleição, enviados pelas subcomissões à Comissão Eleitoral, esta redigirá a Ata de apuração dos resultados e promulgará o resultado.	ALTERAÇÃO: Alterar o conteúdo do Art. 76, que passará com a nova numeração a ser o Art. 80. Apuração de votos na eleição para a diretoria e conselho fiscal no local de votação nas unidades do Banco - a subcomissão eleitoral de cada unidade,

vencedores.		exceto as de Fortaleza (CE), coletará os votos, apurará e enviará o resultado para a comissão eleitoral, sendo essa informação a que deve permanecer para efeito da contabilização e totalização dos votos, prevalecendo assim, o respeito, a confiança, a credibilidade e autonomia das subcomissões, bem como a fidedignidade das informações. Redução de custos, racionalidade e celeridade no processo.
Capítulo VI Das Eleições Seção I – Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal		
Art. 79 – Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos no primeiro dia útil de janeiro.	Art. 83 – Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos no vigésimo nono ou trigéssimo dia de dezembro do ano da eleição. Em caso de estas datas coincidirem com feriados, consideram-se os “dias úteis” imediatamente anteriores para os respectivos registros e posse da nova gestão.	ALTERAÇÃO: Alteração do conteúdo do Art. 79, que passará com mudança da numeração a ser o Art. 83. Posse da Diretoria e conselho fiscal - corrigir a contradição que existe sob esse aspecto (posse da diretoria antes do encerramento do mandato) em decorrência de o dia 1º de janeiro ser feriado (hoje o encerramento do mandato é 31 de dezembro). Neste sentido definem-se os dias 29 e 30 de dezembro para o fim do mandato e a posse da nova gestão, respectivamente. Em caso de estas datas coincidirem com feriados, consideram-se os “dias úteis” imediatamente anteriores para os respectivos registros – fim do mandato e posse da nova gestão.
Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias		
Art. 90 – O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal se encerra em 31.12.2016.	Art. 94 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal se encerram no vigésimo nono ou trigéssimo dia de dezembro do ano da eleição. Em caso de estas datas coincidirem com feriados, consideram-se os “dias úteis” imediatamente anteriores para os respectivos registros e fim do mandato.	ALTERAÇÃO: Alterar conteúdo do Art. 90, com mudança da numeração ele passará a ser o Art. 94. Posse da Diretoria e conselho fiscal - corrigir a contradição que existe sob esse aspecto (posse da diretoria antes do encerramento do mandato) em decorrência de o dia 1º de janeiro ser feriado (hoje o encerramento do mandato é 31 de dezembro). Neste sentido definem-se os dias 29 e 30 de dezembro para o fim do mandato e a posse da nova gestão, respectivamente. Em caso de estas datas coincidirem com feriados, consideram-se os “dias úteis” imediatamente anteriores para os respectivos registros – fim do mandato e posse da nova gestão.

